



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
**Controladoria Geral do Município**

---

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER N° 2306015-CGM**

**PROCESSO N° IN002/2023**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**SITUAÇÃO:** Contratado

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN

**EMPRESA CONTRATADA:** NAVEGAÇÕES NOVO ESTADO LTDA EPP – CNPJ 01.337.162/0001-82

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 823.360,00 (oitocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMTUR, SEMEL E SEMMAS.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Tendo em vista que, a empresa é a única credenciada e autorizada pelo Tribunal Marítimo, através do Certificado de Registro de Armador (CRA), para o transporte de forma regular e atinente.

É o relatório.

## **1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06);
- Justificativa para contratação (fls. 07);
- Razão da escolha da fornecedor (08);
- Relação de itens (fls. 09-20);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 21-31);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 32);
- Despacho do chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório (fls. 33);
- Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 34);
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 35-112);
- Solicitação de análise e parecer jurídico a Procuradoria (fls. 113);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 114);
- Declaração de Inexigibilidade (fls. 115);
- Termo de ratificação de inexigibilidade (fls. 116);
- Ato designatório e ciência do fiscal de contrato (fls. 117);
- Contrato administrativo 20230058 (fls. 118-121);
- Contrato administrativo 20230057 (fls. 122-126);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

---

- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 1227).

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos III do art. 25, da Lei nº 8666/93.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

---

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE**

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, sob o CNPJ nº 01.337.162/0001-82, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso III, do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do inciso III, do art. 25, da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

## **4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Da síntese dos valores da propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

## **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

### **5.2. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Maria das Mercês Alves do Nascimento para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Controladoria Geral do Município**

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu-PA, 27 de junho de 2023.



**Elvys Teles Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto Nº 746/2022